



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**

PORTARIA Nº 307, DE 25 DE MAIO DE 2018

Altera a forma de apresentação do relatório demonstrativo previsto no artigo 29 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, pelo Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica – SAGAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 29 de Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 20 e no art. 38 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001304/2015-76,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações para apresentação dos relatórios demonstrativos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas fabricantes de bens de informática e automação, conforme Decreto nº 6.008, de 2006, e Resolução CAS nº 71, de 2016, no Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica – SAGAT, da Suframa.

Art. 2º O SAGAT está disponível no sítio eletrônico da Suframa, cabendo às empresas referidas no art. 1º utilizá-lo para a entrega dos relatórios demonstrativos anuais, com inserção de informações e documentos correspondentes.

§ 1º Para os relatórios demonstrativos do ano-calendário 2017 fica facultada sua apresentação em mídia digital, no formato portable document format (pdf), com as demais regras estabelecidas no Ofício Circular nº 07/2016-GAB.SAP, sendo obrigatório seu uso para os anos-calendários seguintes.

I - Caso a empresa apresente o relatório demonstrativo do ano-calendário 2017 em mídia digital, o preenchimento do relatório demonstrativo no SAGAT deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2018, impreterivelmente.

Art. 3º Para realizar o acesso ao SAGAT a empresa deverá acessar o link <https://pss.suframa.gov.br/cas/login> e informar o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas – CNPJ e sua senha de acesso aos sistemas Suframa;

Art. 4º A validação do armazenamento das informações via SAGAT ocorrerá por meio de declaração de veracidade.

§ 1º A declaração de veracidade referida no caput será gerada pela empresa por meio de modelo no SAGAT com código único e arquivo no formato portable document format (pdf).

Art. 5º O manual de utilização do SAGAT disponível no sítio eletrônico da Suframa, poderá ter seu conteúdo atualizado a qualquer tempo em função de melhorias e ajustes, com avisos no sistema sobre a nova versão.

Art. 6º As dúvidas sobre a utilização do SAGAT deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico sagat@suframa.gov.br.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 219, de 4 de julho de 2017.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Documento assinado eletronicamente por **Appio da Silva Tolentino, Superintendente**, em 25/05/2018, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255609** e o código CRC **3838A9AA**.